

05 08 03
Câmara do Planalto

MENSAGEM

N.º 116 /2003-GAG

BRASÍLIA-DF, 1 DE Julho

DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Augusta Casa Legislativa para apresentar o incluso Projeto de Lei que trata da reestruturação da Carreira Atividades de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, instituída pela Lei n.º 681, de 25 de março de 1994.

Tal iniciativa se insere no contexto do Plano de Desenvolvimento Organizacional, em implantação no DETRAN-DF, o qual contempla um conjunto de ações inovadoras nas políticas de trânsito do Distrito Federal, visando a melhoria de sua gestão com reflexos na qualidade de atendimento para atingir níveis de referência nacional.

Como pressupostos essenciais, dois fatores emergem como imprescindíveis, quais sejam, dotar aquela Autarquia de um corpo de servidores capacitados e comprometidos com o processo de mudança cultural voltado para o foco no cidadão, e dispor de um plano diretor inovador em termos de racionalização, modernização e eficiência de atendimento na prestação de serviços inerentes às atividades de trânsito.

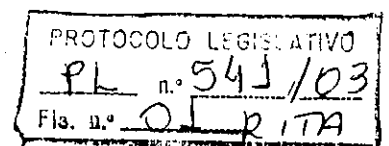
Para a consecução dos objetivos preconizados no Plano de Desenvolvimento Organizacional e nos pressupostos antes referidos, faz-se necessária uma reestruturação da Carreira Atividades de Trânsito, criando novas atribuições e competências para os cargos de provimento efetivo do DETRAN/DF, no sentido de se adequar o desenvolvimento das atividades de trânsito à nova realidade de atendimento e a demanda dos serviços propostos.

Assim sendo, no contexto da política de valorização do servidor público que venho defendendo ao longo do meu governo, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei, em anexo, que prevê uma revisão dos vencimentos da Carreira, através a elevação do piso inicial da categoria para R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), extinguindo assim, a parcela de complemento de salário-mínimo e absorvendo o valor decorrente do Abono Especial de 28,86% e da Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, instituída pela Lei n.º 340/92.

Visando aprimorar os serviços prestados à população, propõe-se que a Gratificação de Atendimento ao Público, instituída pela Lei n.º 2.983/2002, seja paga aos servidores que venha a ser requisitados pelo DETRAN para o desempenho das atividades de atendimento direto ao cidadão, cuja concessão está limitada a 100 (cem) cotas, em consonância com as diretrizes fixadas para a sua concessão.

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A




17/07/03
1300

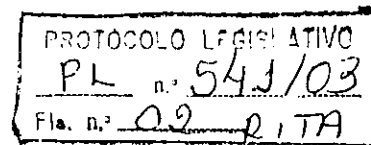
Oportuno ressaltar que a medida ora apresentada implicará num impacto financeiro da ordem de R\$ 617.984,37 (seiscentos e dezessete mil e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), a partir de janeiro/2004, advindo do realinhamento da carreira e de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) relativos à Gratificação de Atendimento ao Público, cujo custeio dar-se-á com recurso próprios daquela Autarquia.

Outrossim, para efeitos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, encaminho estimativa de impacto financeiro decorrente da implementação da presente medida, ressaltando que as despesas para 2004 serão incluídas na proposta orçamentária desse exercício.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração, ao tempo em que encareço pela apreciação da matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

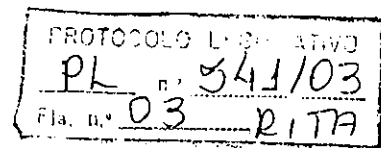

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Carreira Atividades de Trânsito

Previsão de Gastos (arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF)

EXERCÍCIO	Nº BENEFICIÁRIOS	CUSTO MENSAL	CUSTO EM 2004	CUSTO EM 2005	CUSTO EM 2006
Realinhamento da Carreira	513	617.984,37	82237.731,65	8.237.731,65	8.237.731,65
Qualificação de Atendimento ao Público	100	43.500,00	579.855,00	579.855,00	579.855,00
TOTAL	613	661.484,37	8.817.586,65	8.817.586,65	8.817.586,65



PROJETO DE LEI Nº PL 541/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e...

seguida de C. SEQ., CAS, CEOP & CCJ.
Em 05 08 03 VER Nº 90 do RE/DF

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe de Gabinete

Reestrutura a Carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

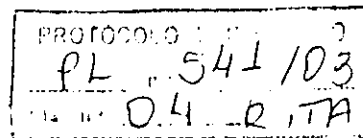
Art. 1º - A Carreira Atividades de Trânsito, de que trata a Lei n.º 681, de 25 de março de 1994, composta dos cargos de Analista de Trânsito, Assistente de Trânsito e Auxiliar de Trânsito, fica reestruturada na forma desta Lei.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 2º - Os integrantes da Carreira Atividades de Trânsito têm suas atribuições estabelecidas nos termos dos §§ 1º ao 3º deste artigo.

§ 1º - Aos ocupantes do cargo efetivo de Analista de Trânsito compete:

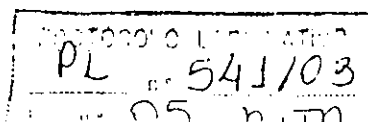
- I. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, ressalvadas as competências legais do Cargo de Agente de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, de que trata a Lei n.º 2.990, de 11 de junho de 2002;
- II. examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à gestão de trânsito;
- III. prestar assessoria técnica nos processos de formação de condutores e registro de propriedade de veículos;
- IV. proceder correições, perícia técnica e ofertar parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;
- V. planejar e propor ações de racionalização e otimização dos procedimentos, visando a celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento do DETRAN-DF, bem como pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;
- VI. prestar orientação técnica com vistas à instrução e saneamento de processos de aplicação de penalidades de multas, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;



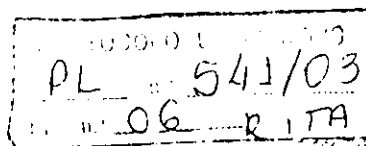
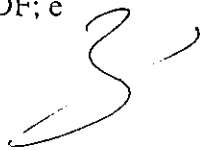
- VII. promover medidas de planejamento técnico, visando sanar eventuais erros nas provas produzidas para a lavratura de auto de infração de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção;
- VIII. proceder a auditoria da arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, de penalidades, de multas, impostas, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio;
- IX. promover medidas de planejamento técnico que visem a fluidez e segurança do trânsito;
- X. coordenar e planejar ações de operação de trânsito, dentro de suas competências;
- XI. elaborar estudos e publicações de sua respectiva área de competência, visando o aprimoramento da atividade de gestão de trânsito;
- XII. promover medidas de planejamento e coordenação técnica dirigidas à sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria quando for o caso;
- XIII. propor programas de aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pelo DETRAN-DF, pelas entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, com vistas à melhoria do atendimento e atualização, em conformidade com a legislação de trânsito e normas regimentais incidentes;
- XIV. apresentar projetos e programas para promoção das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
- XV. analisar e elaborar estatísticas e publicações sobre acidentes de trânsito para o planejamento local e federal, visando a redução de acidentes e promoção de segurança do trânsito;
- XVI. realizar exames médicos ou psicológicos, perícias especializadas, correições, auditoria e assessoramento para a solução de casos especiais, de acordo com os dispositivos legais;
- XVII. emitir parecer técnico em matéria de trânsito e administrativa; e
- XVIII. ministrar curso de formação e reciclagem, voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN/DF.

§ 2º - Aos ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito compete:

- I. exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, ressalvadas as competências legais do Cargo de Agente de Trânsito da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, instituída pela Lei n.º 2.990 de 11 de junho de 2002, e observados os limites de sua área de atuação;
- II. proceder à fiscalização e controle das atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas pelo DETRAN-DF, bem como contra elas lavrar auto de Infração;



- III. fiscalizar e controlar os processos de formação de condutores, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e de registro de propriedade de veículos, originários das unidades de atendimento do DETRAN-DF e das entidades por ele credenciadas;
- IV. representar à autoridade competente a ocorrência de fato que revele indícios de irregularidade ou de tentativa de fraude, em processo de formação de condutor ou de registro de propriedade de veículo;
- V. promover a instrução de processos de apuração de irregularidades, coletando e carreado aos autos provas necessárias ao relatório conclusivo;
- VI. identificar os entraves à operacionalização dos processos, propondo medidas de saneamento com vistas à celeridade dos serviços prestados pelas unidades de atendimento;
- VII. instruir e sanear os processos de aplicação de penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem;
- VIII. instruir processos de recursos contra aplicação de penalidades para fins de julgamento pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;
- IX. identificar a ocorrência de erro nas provas produzidas para a lavratura de auto de infração de trânsito, sugerindo medidas necessárias à devida correção;
- X. executar as atividades inerentes à fiscalização e arrecadação da receita proveniente de serviços prestados, penalidades de multas aplicadas, dívida ativa, bem como daquelas decorrentes dos encargos de termo de credenciamento, contrato ou convênio;
- XI. coletar e disponibilizar dados estatísticos de velocidade, volume veicular, acidentes de trânsito e outros de interesse da Administração;
- XII. representar à autoridade competente propondo medidas que visem a fluidez e segurança do trânsito;
- XIII. proceder, periodicamente ou quando solicitado, a avaliação *in loco* das condições da sinalização viária, apresentando relatório à autoridade competente, acompanhado de proposição de ações de melhoria;
- XIV. identificar falhas de execução nos procedimentos oriundos dos entes credenciados que realizem, por delegação, as atividades fins do DETRAN-DF, propondo projetos e programas de formação, reciclagem e capacitação de seus funcionários;
- XV. ministrar cursos de formação e reciclagem voltados para a área de trânsito, no interesse do DETRAN-DF; e



XVI. representar à autoridade quanto à promoção de projetos e programas das campanhas de educação de trânsito, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Aos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Trânsito compete prestar todo o suporte ao desempenho das atribuições da Carreira de Atividades de Trânsito.

Art. 3º - Além das atribuições dos cargos de Analista, Assistente e Auxiliar de Trânsito, previstas no art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, compete aos seus ocupantes a supervisão, fiscalização e correição da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Licenciamento Anual – CLA;
- II. Certificado de Registro de Veículos – CRV;
- III. Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- IV. Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV, e
- V. Autorizações, selos e outros previstos na legislação.

Art. 4º - Para o desempenho de suas atribuições, aos ocupantes dos Cargos Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito, é conferido o poder de polícia administrativa para fiscalização e controle das atividades das entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas, podendo, no exercício de suas atribuições:

- I. ter acesso livre e irrestrito às dependências dessas entidades;
- II. reter provas documentais essenciais à instrução do processo de apuração de irregularidades;
- III. lavrar auto de infração, tipificada em disposição legal, regimental ou decorrente de termo de credenciamento contrato ou convênio;
- IV. requisitar força policial, quando julgar necessário.

Parágrafo Único – Para o exercício de suas atribuições será concedido aos ocupantes da Carreira de Atividades de Trânsito, identificação funcional na forma e modelo a ser regulamentado.

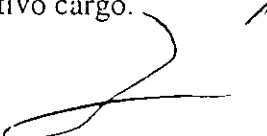
Art. 5º - Os ocupantes do cargo efetivo de Analista de Trânsito serão, obrigatoriamente, lotados nas unidades orgânicas diretamente relacionadas à respectiva especialidade do cargo e os ocupantes do cargo de Assistente de Trânsito, preferencialmente, lotados nas unidades orgânicas relacionadas a sua formação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* os servidores investidos em Cargo em Comissão ou Função Comissionada.

DO INGRESSO NA CARREIRA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 541/03
Fls. n.º 07 - RITA

Art. 6º - O ingresso na Carreira Atividades de Trânsito, far-se-á por concurso público, na forma que dispuser a lei e o edital, no Padrão I da Terceira Classe do respectivo cargo.



Art. 7º - Para o provimento do cargo de Analista de Trânsito, será exigido diploma de conclusão de curso de terceiro grau, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme especialidades a seguir definidas:

- I. Administração;
- II. Análises de Sistemas ou Correlatos;
- III. Arquitetura;
- IV. Comunicação Social;
- V. Contabilidade;
- VI. Direito;
- VII. Engenharia;
- VIII. Estatística;
- IX. Medicina;
- X. Pedagogia;
- XI. Psicologia;
- XII. Serviço Social, e
- XIII. Sociologia.

Art. 8º - Para o provimento do cargo de Assistente de Trânsito, será exigido diploma de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 9º - Para o provimento do cargo de Auxiliar de Trânsito, comprovante de escolaridade será exigido diploma de conclusão de ensino fundamental, ou habilitação legal equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

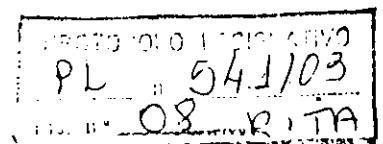
Art. 10. O desenvolvimento do servidor na Carreira Atividades de Trânsito, far-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º - Para fins desta Lei, progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observando o interstício mínimo de 12 (doze) meses;

§ 2º - Para fins desta Lei, promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente posterior, observadas as disposições regulamentares.

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 11. O DETRAN-DF instituirá curso de formação profissional, voltado para a especialização, capacitação e o aperfeiçoamento do servidor na Carreira.



Parágrafo único – Os cursos têm por objetivo a formação e a elevação da capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito é composta das seguintes parcelas:

- I. Vencimento Básico, conforme estabelecido nos anexos I, II e III;
- II. Gratificação de Atividade, instituída pela Lei n.º 329, de 08 de outubro de 1992, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento;
- III. Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei n.º 2.622, de 14 de novembro de 1999, de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o maior vencimento do respectivo cargo.

§ 1º O valor decorrente do Abono Especial de que trata o Decreto n.º 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido no vencimento básico a que se refere o inciso I.

§ 2º Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei não farão jus à Gratificação de Apoio às Atividades de Trânsito, instituída pela Lei n.º 340, de 28 de outubro de 1992.

DA JORNADA DE TRABALHO

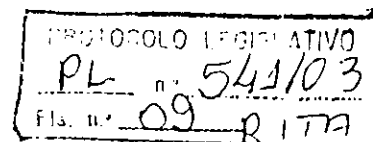
Art. 13. Os integrantes da Carreira Atividades de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

Parágrafo Único: O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, estabelecerá de acordo com a necessidade do serviço, escalas de trabalho, podendo convocar a participar de operações especiais, programas e/ou emergências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Cargos em Comissão até o símbolo DF-11, que compõem a estrutura do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, serão exercidas, preferencialmente, por ocupantes dos cargos efetivos da Carreira Atividades de Trânsito.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas do DETRAN-DF, no que couber.



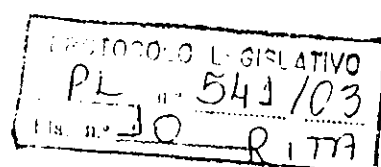
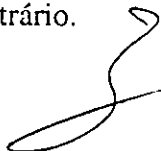
Art. 16. Os servidores integrantes de carreiras de outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que venham a ser requisitados para desempenho de suas atividades, exclusivamente, no atendimento direto ao público farão jus à Gratificação de Atendimento ao Público instituída pela Lei n.º 2.983, de 10 de maio de 2002.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições para aplicação do disposto no *caput*, ficando sua concessão limitada a 100 (cem) cotas.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do DETRAN/DF.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

(Art. 12, inciso I, da Lei n.º , de de 2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Analista de Trânsito	ESPECIAL	III	03H	1.528,90
		II	02H	1.470,40
		I	01H	1.411,90
	PRIMEIRA	VI	09H	1.294,90
		V	08H	1.251,90
		IV	07H	1.210,95
		III	06H	1.170,00
		II	05H	1.129,05
		I	04H	1.088,10
	SEGUNDA	VI	15H	1.000,35
		V	14H	959,40
		IV	13H	918,45
		III	12H	877,50
		II	11H	836,65
		I	10H	795,60
	TERCEIRA	IV	19H	707,85
		III	18H	666,90
		II	17H	625,95
		I	16H	585,00

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 543/03
 Fls. n.º 11 RITA

ANEXO II

(Art. 12, inciso I, da Lei n.º , de de de 2003)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Assistente de Trânsito	ESPECIAL	III	03B	892,71
		II	02B	861,31
		I	01B	829,91
	PRIMEIRA	IV	07B	762,62
		III	06B	740,19
		II	05B	717,76
		I	04B	695,33
	SEGUNDA	IV	11B	650,47
		III	10B	628,04
		II	09B	605,61
		I	08B	583,18
	TERCEIRA	V	16B	538,32
		IV	15B	515,89
		III	14B	493,46
		II	13B	471,03
		I	12B	448,60

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 543/03
 Fla. n.º 12 R. (TA)